

LEI Nº. 2562, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a instalação de proteção solar nas janelas dos veículos de transporte coletivo semi-urbano do Município de Linhares/ES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Gelson Luiz Suave, de acordo com a Lei nº. 2284/02, de 03/05/02:

Art. 1º. Ficam as empresas de transporte coletivo semi-urbano do Município de Linhares/ES, obrigadas a instalar proteções solares nas janelas dos veículos (ônibus) destinados ao transporte de passageiros.

Parágrafo único - As empresas de transporte coletivo semi-urbano referidas no *caput* deste artigo, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para as devidas adequações.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos